



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. N.º 27
10

RECEBI O ORIGINAL
Em: 25 / 01 / 2019
Marcelo Fernandes Romão

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. N.º 006/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Adriano Alves da Silva ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem Esquerda do Rio Negro, s/n, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 24.129.428/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3638-0770

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2202

PROCESSO N.º: 4478.2018

ATIVIDADE: Reparo de embarcações e estruturas flutuantes.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Esquerda do Rio Negro, s/n, nas coordenadas geográficas: 03°01,0425' S e 60°06,1059' W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um flutuante para reparo de embarcações e estruturas flutuantes.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.


Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

25 JAN 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 006/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **4478.2018**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento constantes no Plano de Atendimento à Emergência - PAE, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM
8. Manter registro das movimentações de resíduos oleosos a disposição deste IPAAM, sendo que a coleta e o transporte da destinação final destes somente podendo ser efetuadas por empresa licenciada neste Instituto para esta finalidade.
9. Realizar monitoramento trimestral dos efluente final do sistema de tratamento, oriundo da atividade coletado na saída da Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO, por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas simultaneamente para efluente bruto e efluente final, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, temperatura, DBO₅, DQO, óleos e graxas minerais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, voláteis, fixos, sedimentáveis, totais), sulfetos, , nitrogênio amoniacal, condutividade elétrica, carbono orgânico total e índice de fenóis, devendo ser encaminhado semestralmente a este IPAAM. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução Nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para correções.